



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À MONTAGEM E DESMONTAGEM DO STAND
DE PORTUGAL NA HANNOVER MESSE 2023, E SERVIÇOS CONEXOS**

CP-778/2022/DC

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto e Tipo do Procedimento

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços destinados à montagem e desmontagem do Stand institucional de Portugal na Feira Hannover Messe 2023 (doravante designada abreviadamente por Feira HM23), e serviços conexos, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E, adiante designada por AICEP, de acordo com o presente caderno de encargos e com as especificações técnicas, que dele fazem parte integrante e constantes da Parte II do presente caderno de encargos e demais anexos.
2. Qualquer referência neste caderno de encargos a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».
3. O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, é identificado pela seguinte referência: CP-778/2022/DC.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que se pretende celebrar.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo



aicep Portugal Global

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Partes Contratantes

1. As partes contratantes no âmbito do contrato a celebrar, são:

- a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;
- b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

Cláusula 4.ª

Preço Base

- 1. O preço base do procedimento é € 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil e cem euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o montante que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços.
- 2. O preço base resultou da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
- 3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:
 - a) Alimentação, deslocação e alojamento de meios humanos;
 - b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;
 - c) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 5.ª

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados no recinto da Feira HM23, nos termos do presente Caderno de Encargos.



aicep Portugal Global

Cláusula 6.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até 30 dias após o encerramento da Feira HM23, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Todos os serviços a prestar, no âmbito da conceção/montagem, manutenção diária e desmontagem do Stand, deverão ser executados, cumprindo os prazos estabelecidos nos regulamentos da Feira HM23, devendo ser apresentado um cronograma de todos os serviços a prestar.
3. O prazo global da prestação de serviços integrará as seguintes fases parcelares:

Fase I – Entrega da proposta conceptual final do projeto de montagem e decoração do Stand, decorrerá até 12 dias após a assinatura do contrato;

Fase II – Entrega da proposta para a componente audiovisual, decorrerá até 15 dias após a assinatura do contrato;

Fase III – O início da montagem do Stand, ocorrerá a partir da data permitida pela organização da Feira HM23, de 5 de abril de 2023, às 7:00H, até ao dia 15 de abril de 2023, às 18:00H;

Fase IV – O início da desmontagem do Stand, ocorrerá na data permitida pela organização da Feira HM23, de 21 de abril de 2023, às 18:00H, até ao dia 26 de abril de 2023, às 24:00H.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 7.ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
 - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
 - d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;



aicep Portugal Global

- f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
 - h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
 - i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;
 - j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.
3. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do documento que se anexa como Anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à entidade adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 11.ª

Propriedade Intelectual

1. Após a aceitação dos serviços, ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário transmite à AICEP a posse e a propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
3. O adjudicatário entregará à AICEP, no termo da vigência do contrato, toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos serviços prestados, incluindo todos os ficheiros editáveis de materiais produzidos, aceitando que sobre os mesmos venham a ser efetuadas alterações ou adaptações no futuro, para os adequar a novos contextos de utilização, uma vez que todo o material produzido, passará a ser propriedade da AICEP.



aicep Portugal Global

4. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do Contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento pré-contratual.

5. Se aplicável, o adjudicatário obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

Cláusula 12.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da prestação dos serviços, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial, se aplicável.

2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato, se aplicável.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 13.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da AICEP, EPE.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que resulte da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual não pode em caso algum ser superior ao preço base.

3. Não será permitida a revisão do preço contratual durante a vigência do contrato.

4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 15.ª

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AICEP obriga-se a pagar ao adjudicatário, no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, o preço contratual que resultar da proposta adjudicada, nos seguintes termos:
 - a) 15% do Preço Contratual, após aprovação da fase final do projeto de montagem e decoração do Stand;
 - b) 15% do preço contratual, após aprovação da componente audiovisual;
 - c) 45% do preço contratual, após a montagem do Stand na Feira HM23 e a aceitação da mesma, pela AICEP;
 - d) 25% do preço contratual, após a desmontagem do Stand, a aceitação da mesma, pela AICEP e a entrega do(s) comprovativo(s) do(s) pagamento(s) a efetuar, obrigatoriamente, pelo adjudicatário à organização da Feira HM23, em conformidade com o exigido no caderno de encargos.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados, nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da AICEP e discriminar o número do compromisso e os serviços efetivamente prestados no respetivo período temporal.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Não são aceites adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
7. É da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
8. Em caso de atrasos no pagamento por parte da entidade adjudicante o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO E RETENÇÃO

Cláusula 16.ª

Sanções Contratuais

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir quaisquer dos prazos estipulados no presente caderno de encargos, fica obrigado, a título de sanção contratual, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \times A/XX$$

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;



aicep Portugal Global

V - É igual ao valor do contrato;

A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente;

XX - Número de dias de execução contratual.

2. Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, e em caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso, a AICEP pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, até ao valor máximo de 180,00 € (cento e oitenta euros), por ocorrência, nos seguintes casos:

- a) A violação ao exigido na cláusula 30.^a do caderno de encargos, para a Zona Expositiva do Stand;
- b) O não cumprimento e ou o incumprimento defeituoso das operações de funcionamento e apoio do Stand, nos termos previstos na cláusula 33.^a do caderno de encargos;
- c) O não cumprimento e ou o cumprimento defeituoso das características previstas para o acesso à internet e wi-fi, previstas na cláusula 35.^a do caderno de encargos;
- d) O não cumprimento e ou o cumprimento defeituoso do exigido na cláusula 36.^a do caderno de encargos;
- e) A violação ao disposto na cláusula 38.^a do caderno de encargos;
- f) Qualquer outra situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso, não prevista nas alíneas anteriores, em violação de quaisquer outras disposições obrigatórias, constantes do caderno de encargos.

3. Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções contratuais aplicadas.

7. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver a prestação de serviços, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada quaisquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



aicep Portugal Global

4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver a prestação de serviços, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 19.^a

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na Parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



aicep Portugal Global

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Prestação de Caução e Retenção

1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
3. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.



aicep Portugal Global

5. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

Cláusula 23.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 24.^a

Legislação Aplicável e Casos Omissos

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Contrato ou no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 25.^a

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestor de Contrato, Luís Oliveira, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.^o-A do CCP.



aicep Portugal Global

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Objeto do Contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a apresentação do projeto arquitetónico, respetiva montagem e desmontagem, de um Stand institucional de Portugal, com cerca de 200 m², na Feira HM23, em conformidade com os desenhos de implementação, constantes do Anexo B – Conceito do Stand, deste Caderno de Encargos e com as especificações técnicas prevista na parte II.
2. O projeto arquitetónico deverá estar em sintonia com o conceito geral da participação de Portugal na Feira HM23, e deve respeitar todas as indicações espaciais e técnicas descritas no presente Caderno de Encargos.
3. Destaca-se que o projeto arquitetónico para o Stand institucional de Portugal na HM23, deverá incluir a definição de todos os suportes de comunicação e de interação com o visitante e o consequente fornecimento dos meios técnicos necessários.
4. A prestação de serviços, também integra o fornecimento de todos os bens e serviços, descritos nas Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.
5. Será, igualmente, da responsabilidade do adjudicatário a aquisição e o pagamento de todas as taxas inerentes aos serviços a contratar e a adquirir à organização da Feira HM23, nomeadamente, os pontos de água, os pontos de luz, os pontos de suspensão e ar comprimido, caso este último venha a ser aplicável.
6. Para efeitos do disposto no número anterior poderá ser consultado o site institucional da Feira HM23, através do seguinte link: <https://shop.hannovermesse.de/en/00/2023/services/index.html>
7. Será, também da responsabilidade do adjudicatário, a contratação e os encargos com os serviços de segurança e de limpeza, e outros que venham a ser necessários para a boa e adequada gestão do Stand.
8. A montagem e a desmontagem do Stand deverão obedecer às regras e regulamentos em vigor da Feira HM23, cujo documento se junta ao presente caderno de encargos, como Anexo C – Normas Técnicas.

Cláusula 27.^a

Stand Institucional

O Stand institucional ficará localizado no Hall 2 e irá funcionar como apresentação institucional do País, reforçando a promoção e a divulgação do tecido empresarial e associativo, presente na Feira HM23, bem como, dinamizador das competências nacionais e local de *networking* para promoção da oferta, na ótica da angariação de investimento, contribuindo assim para reforçar a notoriedade da marca Portugal.



aicep Portugal Global

Cláusula 28.ª

Projeto Arquitetónico

O Stand Institucional deverá respeitar a funcionalidade prevista na cláusula anterior, bem como, os desenhos de implementação apresentado no Anexo B deste Caderno de Encargos, e terá as seguintes zonas/espacos:

- a) Zona de acolhimento - Plataforma informativa para todas as questões colocadas por visitantes sobre a participação de Portugal na Feira HM23;
- b) Zona expositiva, com forte componente digital, onde se mostrarão os produtos e soluções desenvolvidos por empresas e entidades portuguesas;
- c) Espaço para reuniões;
- d) Espaço de *networking e lounge*, o qual deverá ser confortável e apelativo.

Cláusula 29.ª

Zona de Acolhimento

- 1. A Zona de acolhimento, na qual deverá existir um astrolábio suspenso à semelhança da edição anterior, que é a peça central da marca Portugal *Makes Sense*, será o objeto visual e a forma de referência.
- 2. O Balcão de acolhimento, onde serão prestados a informação, o apoio e o encaminhamento ao visitante, devendo estar prevista a colocação de uma cadeira e um ponto elétrico (com várias tomadas) para ligar um computador, uma ligação USB e outros dispositivos e um armário com chave.

Cláusula 30.ª

Zona Expositiva

- 1. A zona expositiva onde se irão mostrar produtos e soluções nacionais nas áreas relevantes para a presença na Feira HM23, devendo ser apresentadas soluções para a exposição de projetos e produtos com dimensões que poderão variar entre os 3 m² e os 12 m².
- 2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve ser flexível para acomodar produtos de maiores dimensões e contemplar a possibilidade de alguns destes produtos precisarem de um suporte expositivo.
- 3. A zona expositiva deve ter *Led Wall* para apresentação de filmes de competências e de Portugal, entre 6 a 8 totens com *écrans touch screen* para passarem conteúdos digitais (coletivos e/ou produtos ou soluções individuais).
- 4. Adicionalmente, a zona expositiva deverá contemplar entre 6 a 8 suportes para a colocação de projetores de pequena dimensão em exposição.
- 5. Deverão ser integradas na zona expositiva duas salas de reuniões com 15 m² cada uma, dispondo ambas de uma mesa, 6 cadeiras, tomadas de eletricidade e fichas USB.
- 6. Ainda na zona expositiva deverá existir um espaço de *networking e lounge* com bancos e ou sofás, destinada a ser utilizada como uma zona de descanso/*networking*, que atraia os visitantes ao Stand.



aicep Portugal Global

7. Na zona expositiva deve existir um equipamento de som, com colunas, por forma a proporcionar música ambiente no Stand, com uma *playlist* a ser disponibilizada pela AICEP, durante o decorrer da Feira HM23.

Cláusula 31.^a

Dimensão Expositiva Digital

Relativamente aos conteúdos que constituirão a dimensão expositiva digital deste Stand, especifica-se que os mesmos serão fornecidos pela entidade Adjudicante, cabendo ao Adjudicatário proceder ao respetivo alinhamento e edição se necessário, de acordo com orientações a transmitir pela AICEP, após a assinatura do contrato.

Cláusula 32.^a

Suportes de Comunicação

Caberá ao Adjudicatário fornecer os suportes de comunicação e componentes audiovisuais para todas as zonas do Stand, sendo da sua responsabilidade a produção digital e inserção de conteúdos audiovisuais e respetiva montagem e manutenção.

Cláusula 33.^a

Funcionamento e Apoio do Stand

O Stand deverá dispor de uma área com os requisitos necessários para desenvolver todas as operações de funcionamento e apoio, que de seguida se discriminam:

- a) Instalações técnicas como pontos de água, luz e tomadas;
- b) Zona de preparação de *catering* em estilo copa, contemplando uma máquina de café de cápsulas, uma máquina de água potável para a copa, com reposição de garrações e respetivos copos durante todo o período da Feira HM23 e um mini frigorífico;
- c) Espaço de armazenamento e bengaleiro para 10 pessoas, armários com cacifos, possibilidade de carregamento de telemóveis e arrumos para materiais inerentes ao Stand, o qual deverá ter uma porta com fechadura;
- d) O Stand deverá ter rede autónoma de acesso internet Wi-Fi, com as características definidas na Cláusula 35.^a deste Caderno de Encargos;
- e) O Stand deve contemplar acesso para deficientes, nomeadamente rampa, cumprindo a legislação em vigor na Alemanha.

Cláusula 34.^a

Pavimento e Iluminação

1. Para o pavimento do Stand deverá ser contemplada, preferencialmente, alcatifa (cuja cor deverá ser aprovada pela AICEP) ou outro material que se considere mais adequado e que venha a ser proposto pelo adjudicatário, o qual deverá ser aprovado, previamente, pela AICEP.



aicep Portugal Global

2. A iluminação do Stand, deve ter por base critérios de sustentabilidade e de eficiência energética, designadamente, através da utilização de luzes led, entre outros, que possam vir a ser adotados.

Cláusula 35.ª

Acesso Internet e Wi-fi

1. Deve o Adjudicatário garantir a implementação de um acesso de internet e rede Wi-Fi autónoma e segura no Stand, de forma a garantir uma experiência de excelência no acesso à internet pelos visitantes, bem como dos sistemas de suporte existentes no Stand, nomeadamente nas atividades digitais, devendo considerar como características mínimas:

- a) Capacidade para suportar *100 devices* em simultâneo, no Stand;
- b) Garantir ligações internet de excelência e seguras a todos os equipamentos;
- c) A solução proposta deve prever o funcionamento em alta densidade, ou seja, muitos equipamentos/pessoas numa pequena área;
- d) A solução deve ser pensada para equipamentos de última geração (suporte norma AX), no entanto deve ser compatível com as normas *legacy*;
- e) A solução deve permitir de forma expedita a implementação de várias redes, em função da necessidade de utilização (garantindo QOS e vários métodos de autenticação);
- f) Deve disponibilizar uma plataforma de gestão, capaz de gerir os vários métodos de autenticação simplificando a operação do dia-a-dia;
- g) O Stand deve ter zonas técnicas ou calha técnica, que permita a passagem de cablagem temporária de forma segura e discreta para os visitantes;
- h) O acesso à internet deve ser garantido através de equipamentos de segurança de perímetro (firewall's) e em redundância, não podendo a largura de banda a disponibilizar ser inferior a 1Gbps quando em circuito principal e de 200 Mbps quando em backups;
- i) Os circuitos de internet a disponibilizar devem chegar ao Stand por caminhos distintos, preferencialmente utilizando fibra ótica;
- j) O SLA do serviço não deve ser superior a 2 horas de tempo de resolução.

2. O Adjudicatário deve considerar o acesso de internet e WI-FI, como um projeto chave-na-mão, considerando todos os serviços e condições necessários para a sua implementação (instalação, equipamentos, suporte e manutenção).

Cláusula 36.ª

Outros Equipamentos

O Adjudicatário deverá prever para o Stand, também, os seguintes equipamentos:

- a) Led Wall;
- b) No mínimo 4 Écrans de televisão (medida indicativa 85"), para atender as solicitações expositivas;
- c) Suportes para colocação de folhetos, brochuras e livros;
- d) Caixotes de lixo, junto do balcão de atendimento, nas salas de reunião e na zona de catering, os quais deverão ter as seguintes características:



aicep Portugal Global

- i. Quantidade e capacidade – 4 caixotes de 25 litros e 4 caixotes de 50 litros;
- ii. Material – Inox;
- iii. Cor – Cor Inox;
- iv. Com tampa e sem pedal.

Cláusula 37.^a

Serviços Conexos

1. A presente prestação de serviços integra outros serviços conexos, sendo da responsabilidade do adjudicatário toda a logística inerente à montagem, à manutenção e à desmontagem do Stand, designadamente:

- a) O transporte para o recinto da Feira de todos os materiais e respetivos seguros;
- b) O transporte do recinto da Feira para o seu destino final, após a desmontagem do Stand, de todos os materiais e respetivos seguros;
- c) A instalação de todos os materiais no Stand, incluindo o Astrolábio, que será colocado na Zona de Acolhimento de forma suspensa, sendo este a peça central da marca Portugal *Makes Sense*;
- d) As viagens, os alojamentos e refeições dos recursos humanos necessários;
- e) As licenças a obter no recinto da Feira HM23 para a montagem e decoração do Stand;
- f) Os seguros de responsabilidade civil;
- g) A vigilância do Stand durante as fases de montagem e desmontagem e durante todos os dias da Feira HM23, entre as 18h e a 9h do dia seguinte;
- h) A limpeza do Stand na montagem, na desmontagem e durante todos os dias da Feira HM23;
- i) Taxas inerentes aos serviços a contratar à organização da Feira HM23, nomeadamente pontos de água, pontos de luz, pontos de suspensão e de ar comprimido;
- j) Outras taxas ou serviços que venham a ser necessários para a boa e adequada manutenção do Stand, caso venham a ser aplicados.

Cláusula 38.^a

Seguros de Responsabilidade Civil

O Adjudicatário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes dos serviços de montagem e desmontagem do Stand, devendo assegurar os seguros de responsabilidade civil que considere adequados para o efeito, nomeadamente:

- Cobertura para os operários a trabalhar nas fases de montagem e desmontagem do Stand;
- Cobertura contra danos que envolvem a montagem e a desmontagem dos conteúdos expositivos;
- Cobertura contra danos das instalações e infraestruturas físicas que pertencem à Feira HM23.



aicep Portugal Global

Cláusula 39.^a

Conceito

1. Depois de ter participado como país-parceiro na Feira Hannover Messe 2022, Portugal decidiu capitalizar o efeito dessa presença, regressando a Hannover em 2023 para consolidar a notoriedade alcançada.
2. A Hannover Messe é o maior *showroom* mundial da indústria, onde se mostra o que de melhor se faz no domínio industrial, se antecipam tendências e se realizam negócios e parcerias.
3. Em abril de 2022, a Hannover Messe mobilizou 2.500 expositores, 75 mil visitantes e 15 mil visitantes acederam digitalmente ao evento, sendo uma plataforma de *networking* colocando face a face a Oferta e a Procura.
4. Portugal esteve representado através de 109 empresas, enquanto país-parceiro da edição de 2022.
5. Trata-se, também, de uma Feira com elevada exposição mediática visitada por mais de 1.100 jornalistas de variadas nacionalidades, dos quais 22 portugueses.
6. A presença portuguesa na Hannover Messe 22 focou-se em três áreas: Produtos e Soluções de Engenharia (*Engineered Parts & Solutions*), Ecossistemas Digitais (*Digital Ecosystems*) e Soluções de Energia (*Energy Solutions*), áreas onde Portugal e Alemanha têm revelado grande afinidade, com um crescente número de projetos em parceria, e áreas críticas no contexto da necessidade de reorganização industrial da Europa.
7. Em 2023, aguarda-se que essas 3 áreas estejam também representadas na Feira HM23, pelo que o Stand de Portugal deverá constituir um cartão de visita das áreas que estiverem representadas na Feira, um ponto focal onde será possível recolher informações sobre a presença portuguesa em 2023.

Cláusula 40.^a

Estratégia de Comunicação

1. A Estratégia de Comunicação de Portugal como País-parceiro da Hannover Messe em 2022, passou pelo mote *Portugal Makes Sense*, Portugal faz sentido para fazer *sourcing* de produtos que oferecem o nível de exigência e de qualidade europeia e alemã, *outsourcing* de processos de negócio a parceiros com reconhecido elevado nível de fiabilidade, inovar através de parcerias industriais capazes desenvolver novos produtos.
2. Pretende-se com a participação portuguesa na Feira HM23, alcançar a visibilidade para expandir negócios, para outras latitudes, com as quais Portugal tem relações preferenciais.
3. Portugal faz sentido como parceiro preferencial da indústria alemã e europeia, a fim de construir a resiliência de que a Europa precisa.
4. De forma conclusiva, *Portugal Makes Sense* para uma empresa que queira vencer no mundo global.
5. Esta estratégia fundamenta-se num estudo feito junto de um grupo de *stakeholders* que identificaram como principais atributos do país, os seguintes: *Talented, Engaged, Reliable, Committed, Innovative, With Top Communication Infrastructures* e, de alguma forma, *Problem Solver*.
6. Portugal revê-se em todos estes atributos e quer posicionar-se também como *Competitive, Top Quality Suppliers Network* e *Bridge to Portuguese-Speaking Countries*.
7. Para 2023, a estratégia de comunicação mantém-se atualizada à circunstância de Portugal ter uma presença institucional pelo que o mote deverá, agora, ser adaptado para:



aicep Portugal Global



8. O Stand institucional fará eco do posicionamento acima referido, apresentando exemplos concretos do mesmo.

9. Para 2023, o mote mantém-se, embora atualizado à condição de presença institucional, sem o estatuto de país parceiro.

Cláusula 41.^a

Mote da participação de Portugal

1. Portugal apresenta-se na Hannover Messe sob o mote “Portugal Makes Sense” pretendendo demonstrar, as razões pelas quais faz sentido colocar o nosso país no topo das opções de escolha em matéria de *sourcing*, investimento industrial e desenvolvimento tecnológico, a par com outros destinos mais tradicionais dentro da Europa.
2. O mote da participação portuguesa – Portugal Makes Sense - é uma marca-registada desta participação e serve de fio condutor a toda a estratégia de comunicação.

Cláusula 42.^a

Logótipo instrucional da participação de Portugal

1. Apresenta-se de seguida o logótipo institucional da participação de Portugal na Feira HM23 de Hannover Messe 2023:



2. O logótipo criado para este evento resulta da incorporação harmoniosa da agulha de um astrolábio, precursor da bússola, no “O” de Portugal oferecendo um terreno comum à indústria portuguesa e à Hannover Messe.
3. O astrolábio será o objeto visual institucional e a forma de referência na identificação dos espaços de exposição ocupados pela Delegação Portuguesa na Feira HM23.
4. O Astrolábio é um instrumento aperfeiçoado por portugueses para orientar os navegadores nas suas expedições na época dos Descobrimentos, permitindo a Portugal dar novos mundos ao mundo.
5. A Feira HM23 pode ser vista como o astrolábio que anualmente orienta a indústria sobre tendências futuras, permitindo ao visitante estar um passo à frente na entrega de novos produtos e soluções.



Cláusula 43.^a

Manutenção Preventiva e Curativa do Stand

1. Considerando que Stand e respetivos equipamentos e conteúdos estarão sujeitos à utilização de um grande número de visitantes, o adjudicatário vincula-se a assegurar os trabalhos de manutenção preventiva e curativa, que se revelem necessários, à reposição da respetiva conformidade, durante os 5 dias da Feira HM23.
2. Para garantir os trabalhos de manutenção preventiva referidos no número anterior, o adjudicatário compromete-se a afetar os meios necessários para que seja reposta a normalidade no Stand, durante a noite ou antes da feira abrir, no dia seguinte.
3. No respeitante à manutenção curativa, a intervenção no sentido da reposição da normalidade deve ocorrer no período de uma hora, a contar da comunicação da anomalia pela AICEP.

Cláusula 44.^a

Alteração ao período do evento

1. O cancelamento, adiamento, redução ou qualquer tipo de alteração ao período do evento, por determinação das autoridades competentes, designadamente da organização do mesmo, impossibilita a AICEP de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.
2. Verificando-se qualquer uma das situações referidas no número anterior, a AICEP não é responsável pelos danos que as mesmas possam vir a provocar na esfera do adjudicatário, devendo apenas pagar as prestações que o mesmo tenha efetivamente realizado até ao período em que a AICEP se veja impedida de cumprir as suas obrigações.
3. Com a celebração do contrato, o adjudicatário renuncia expressamente a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, decorrente do cancelamento, adiamento, redução ou qualquer tipo de alteração ao período do evento.



aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:



aicep Portugal Global

- i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
- iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.